

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO Nº 008/2022

Dispõe sobre a criação de gratificação de incentivo financeiro para os servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Independência que estejam à disposição do Poder Judiciário com atuação na Vara Única da Comarca de Independência e do Cartório da 39ª Zona Eleitoral e adota outras providências.

RELATÓRIO

As Comissões de Constituição, Justiça, e Redação, e Finanças e Orçamento, reunidas sob a Presidência do Vereador Francisco Nemésio Cavalcante (CCJR) e do Vereador Gilderlânio Lacerda Cavalcante (CFO), e relatoria do Vereador José Armando Bezerra Soares Junior, passaram a analisar o Projeto de Lei de n.º 737/2022, de 12 de setembro de 2022, sobre a criação de gratificação de incentivo financeiro para os servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Independência que estejam à disposição do Poder Judiciário com atuação na Vara Única da Comarca de Independência e do Cartório da 39ª Zona Eleitoral.

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei n.º 737/2022, de 12 de setembro de 2022, mensagem que motivou e fundamentou o mesmo a esta casa legislativa.

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis dessa natureza (criação de gratificação de incentivo financeiro para os servidores públicos do quadro efetivo) cabe ao Chefe do Executivo, nesse caso o Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município, para legislar sobre tal tema.



No curso de sua tramitação, nenhuma emenda foi proposta ao Projeto de Lei n.º 737/2022, de 12 de setembro de 2022, se mantendo em seu formato nascedouro.

O Projeto de Lei, está estruturado em 07 artigos, tratando especificamente sobre a criação de gratificação de incentivo financeiro para os servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Independência que estejam à disposição do Poder Judiciário com atuação na Vara Única da Comarca de Independência e do Cartório da 39ª Zona Eleitoral.

Nesse sentido a norma objeto de parecer estrutura-se no arcabouço legal acima citado, devendo a mesma evoluir das comissões para o plenário onde será submetida a apreciação pelo Colegiado dos Vereadores.

PARECER

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não, se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.

Assim analiso e vislumbro ser a presente matéria admissível em seu nascedouro, pois é competência do Poder Executivo tratar sobre as diretrizes para elaboração de leis de incentivo/gratificação financeiro para os servidores públicos do quadro efetivo.

Quanto à Comissão de Finança e Orçamento, esta aprecia os aspectos financeiros e a sua adequação orçamentária. Estando neste caso, formalmente adequada.

Ante o exposto, após analise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Finança e Orçamento. não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n.º 737/2022, de 12 de setembro de 2022, em atenção às normas que gerem o Município de Independência/CE (Lei Orgânica Municipal), e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.



Por tudo bem exposto e fundamentado estas comissões reunidas sugerem ao plenário da Câmara Municipal de Independência a aprovação do projeto em seu texto original.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

Ver. Francisco Nemesio Cavalcante PRESIDENTE DA CCJR

dro Bezerra Pacifico MEMBRO DA CCJR

Ver. Gilderlânio Lacerda Cavalcante PRESIDENTE DA. CFO.

kr. Ciro Léopoldo Chutinho MEMBRO DA CFO

Ver. Antômio Italo Coutinho Machado MEMBRO DA CCJR

Ver. José Armando Bezerra Soares Júnior MEMBRO DA CFO

RELATOR

CÁMARA MUNICIPAL DE DIDEPENDÊNCIA

APROVADO POR UNANIMIDABE

Sala das Sessões em Bara Cara

Email: camaraindeps@hotmail.com